



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Estão representados nesta pauta de reivindicações todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC – Fundação Esporte Arte e Cultura, SASSOM – Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF – Centro Universitário de Franca, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2019, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a reposição inflacionaria do período 01/03/2018 a 28/02/2019, o índice de **3,94% (três inteiros vírgula noventa e quatro por cento), medidas pelo INPC/IBGE.**

Parágrafo único: Ressalva-se a Faculdade de Direito, que utiliza o mesmo índice de reajuste das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO ESCOLAR

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregado Públicos Municipais abrangidos na Cláusula Primeira, estudantes, em qualquer série, um abono escolar para o exercício de 2020, no valor de R\$ 285,83 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- b) Será concedido a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filhos e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade, um abono escolar para o exercício de 2020, no valor de R\$ 285,83 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos);



CLÁUSULA QUARTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira manterão a todos os servidores um CARTÃO ALIMENTAÇÃO ampliando seu valor para de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de maio a setembro, R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) de outubro a dezembro, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) de janeiro a abril de 2019, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Será concedido a todos os servidores abrangidos nesse acordo um crédito extra no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) após a aprovação do Projeto de Lei do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) a ser enviado para a Câmara Municipal de Franca.
- c) O crédito extra junto ao cartão alimentação será efetuado 30 dias após a conclusão do primeiro recebimento do descrito na alínea anterior.
- d) O Município alterará o art. 2º do Decreto nº 10208/14, parágrafo 8º, reduzindo para 20% sobre a UFMF o valor do custo da segunda via do cartão alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressalvando-se a Faculdade de Direito e a UNI-FACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas. Com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possam usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possam usufruir de 03 faltas abonadas devem ter sido contratados há pelo menos três meses.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca, Câmara Municipal, e os entes públicos, abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral



da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2019 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2019, de todos os servidores e empregados públicos sindicalizados, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e” da CLT, bem como o art. art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

Em casos de servidores não sindicalizados que desejarem contribuir deverão encaminhar documento que autoriza o desconto ao setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2020

O Município se compromete a inserir na Lei Orçamentaria para 2020 e reeditar o Decreto do PPDV para os efeitos no ano de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – CURSO DE FORMAÇÃO

Os entes abrangidos na Cláusula Primeira se comprometem a oferecer cursos de formação a todos servidores de acordo com a categoria/função, com certificação.

O Município realizará pesquisa entre as classes profissionais a administração municipal, buscando analisar as necessidades de qualificação preteridas.

CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

Os Entes abrangidos na clausula primeira se comprometem a conceder o vale transporte para os servidores que tenham que se locomover em ônibus intermunicipais, nas mesmas condições do valor do vale transporte urbano. Havendo necessidade de comprovação de residência em outra cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARTÃO REFEIÇÃO PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA

- a) O Município se compromete em fornecer o valor gasto nos lanches, disponibilizando no cartão alimentação vigente ao valor de R\$10,00 (dez reais) por dia para cada servidor que labora com jornada noturna em regime de escala 12x36 de revezamento, na secretaria de saúde, sendo lotados no Pronto Socorro Municipal, Pronto Socorro Infantil, SAMU, UPAs 24h e Guarda Civil Municipal, em regime de jornada de 8X48. O pagamento será feito considerando o mês vencido.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS DENTISTAS

O Município se compromete a enviar projeto de Lei à Câmara Municipal criando gratificação de 20% sob o salário base do cirurgião dentista a título de responsabilidade técnica, aos dentistas que assinam responsabilidade nos consultórios de saúde bucal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO 14º SALARIO

O Município se compromete a efetuar o pagamento do 14º salário aos agentes de combate a endemias, aos agentes comunitários de saúde e aos servidores que recebem por verba específica na lei 12994/14 conforme repasse do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE DO SASSOM DAS GUIAS UTILIZADAS

O SASSOM se compromete a disponibilizar no site da instituição as guias de consulta utilizadas pelos usuários, para se ter transparência e controle de utilização com a devida conferência de descontos em folha. IMEDIATO a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A administração se compromete a aceitar o requerimento das faltas abonadas do quadro do magistério de acordo com os requerimentos realizados, mantendo o acordo coletivo de 2018/2019.

Parágrafo único - Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas e TREs em dias alternados de acordo com o requerimento, não sendo obrigatório a falta dia. Ou seja, poderá gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FALTA HORA

A administração se compromete a aceitar o requerimento da falta hora para os professores mensalistas desde de que ocorra o prévio aviso com antecedência de 48 horas.

O desconto dos DSR e das horas não trabalhadas deverão ser proporcionais a falta apresentada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (PEP) NA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

O Município, através do CEFAP desenvolverá a proposta de treinamentos, buscando parcerias afim de ampliar o rol de cursos a serem disponibilizados aos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMBULATÓRIO PARA OS SERVIDORES

O Município afirma que já foi apresentado projeto de revitalização do espaço físico do SIAS que se encontra em análise, aguardando autorização para realização da obra.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FALTAS ABONADAS AOS SERVIDORES MÃES/PAIS E TUTORES PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS MÉDICAS DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

Em caso de necessidade conforme o pedido desta cláusula o servidor deverá combinar diretamente com sua chefia a dispensa, valendo-se do acordo de compensação de horas, abonadas ou TREs.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 10% sobre 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores, desde que não conflitem com o presente acordo e não tenham sido alteradas por leis posteriores.

Franca, 16 de abril de 2019.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO



LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO

Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais de Franca e Região

GILSON DE SOUZA

Prefeito do Município de Franca

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Presidente Da Câmara Municipal de Franca

MARCOS ANDRÉ HABER

Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

DECIO ANTONIO PIOLA

Diretor da Faculdade de Direito de Franca

ALFREDO JOSE MACHADO NETO

Reitor do UNIFACEF – Centro Universitário de Franca

CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS

Presidente do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguridade Social dos Municipiários de Franca

MARLON DANILO CENTENO

Presidente da FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor - RG 22.899.373-8

UniFACEF